



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO 292/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei Complementar Municipal 073/2024 que concede gratificação aos servidores do Poder Executivo, responsáveis por licitações, contratações públicas e procedimentos auxiliares – Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 073/2024, que concede Gratificação aos Servidores do Poder Executivo, responsáveis por licitações, contratações públicas e procedimentos auxiliares – Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a que, o Artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 073/2024, prevê que o servidor designado para o exercício das funções previstas nessa Lei, fará jus ao recebimento de gratificação, com percentual definidos e regulamentados por Decreto sobre o menor vencimento base do Plano de Cargos e Vencimentos deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica concedida gratificação aos servidores do Poder Executivo, responsáveis por licitações, contratações públicas e procedimentos auxiliares, que será calculada sobre o menor vencimento base do Plano de Cargos e Vencimentos deste Município, nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- a) 90% (noventa por cento) para pregoeiro e agente de contratação;
- b) 45 % (quarenta e cinco por cento) para Membro da Comissão de Contratação;
- c) 45 % (quarenta e cinco por cento) para Membros da Equipe de Apoio;
- d) 45 % (quarenta e cinco por cento) para Gestor de Contrato;
- e) 45 % (quarenta e cinco por cento) para Fiscal de Contrato.

Art. 2º. A regulamentação e as definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestor de contratos e fiscal de contratos estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestor de contratos e fiscal de contratos serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Atendidas as disposições constantes no artigo anterior, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio comissão de contratação, gestor de contratos e fiscal de contratos, conforme estabelecido o presente decreto.

Art. 4º. O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação ou de apoio, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, suplente do fiscal ou gestor de contratos, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores, licença para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 5º As gratificações dispostas nesse decreto não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 6º O Departamento de Pessoal deverá observar as portarias próprias de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas neste decreto, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º. Os servidores nomeados a partir de 01/01/2024 para o exercício de quaisquer dos cargos relacionados nas letras do artigo 1º e que não tenham recebido a gratificação de função, poderão recebe-la retroativo de conformidade com mês de suas atuações.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Buenópolis/MG, 12 de março de 2024.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL